



# GESTÃO DE CARTEIRA

## 1. OBJETIVO

Estabelecer os critérios básicos para o exercício da atividade de gestão de recursos de terceiros de acordo com a regulamentação em vigor.

## 2. ABRANGÊNCIA

- i. Banco Ourinvest S.A.; e
- ii. Ourinvest Asset Gestora de Recursos Ltda.

## 3. VIGÊNCIA

Esta Política entrará em vigor na data da sua publicação.

## 4. DEFINIÇÕES

- i. **Administradores de Recursos de Terceiros:** Banco Ourinvest, na modalidade de administrador e gestor de recursos de terceiros; e Ourinvest Asset (abaixo definida), habilitada pela CVM na modalidade de gestora de recursos;
- ii. **ANBIMA:** Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;
- iii. **Banco Ourinvest:** Banco Ourinvest S.A.;
- iv. **CVM:** Comissão de Valores Mobiliários;
- v. **Carteiras Geridas:** Carteiras de títulos e valores mobiliários sob gestão e/ou administração de quaisquer dos Administradores de Recursos de Terceiros;
- vi. **Comitê(s):** Comitês eventualmente constituídos para os fundos sob gestão e para as carteiras administradas;
- vii. **Fundos:** Fundos de investimento sob administração e/ou gestão de qualquer um dos Administradores de Recursos de Terceiros;
- viii. **Grupo Ourinvest:** Abrange, para fins deste documento, o Banco Ourinvest e a Ourinvest Asset;
- ix. **ICVM:** Instrução da Comissão de Valores Mobiliários;
- x. **Ourinvest Asset:** Ourinvest Asset Gestora de Recursos Ltda.;
- xi. **Pessoas Vinculadas:** Para os efeitos deste documento: (i) administradores, empregados, inclusive estagiários; (ii) sócios ou acionistas pessoas físicas; (iii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (i) e (ii); (iv) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo intermediário ou por pessoas a ele vinculadas; e (v) demais profissionais que mantenham com os Administradores de Recursos de Terceiros, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional;
- xii. **PLD/FT:** Programa de Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo; e
- xiii. **VaR:** Value at Risk, que consiste de um método para avaliar o risco em operações financeiras.

## 5. DOCUMENTOS VINCULADOS

- i. Legislação:
  - a. ICVM 558; e
  - b. Lei 8.668/93.
- ii. Políticas:
  - a. [PI.09.02 - Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo](#);
  - b. PI.09.06 - Código de Ética;
  - c. PI.09.04 - Conformidade (Compliance)
- iii. Normas:
  - a. NI.03.02 - Cadastro de Clientes



- v. Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros; e
- vi. Diretriz ANBIMA do Código de Administração de Recursos de Terceiros

## **6. PALAVRAS-CHAVE**

Gestão, Carteira, Terceiros, Estrutura, Controle, Risco, Contratação, Rateio, Segregação.

## **7. RESPONSABILIDADES**

### **7.1 GESTÃO DE RECURSOS**

Gerir carteiras, tomar decisões de investimento e desinvestimento, segundo a política de investimento e o regulamento de cada carteira ou fundo; analisar, avaliar e selecionar os ativos de forma diligente, observando os respectivos fatores de risco de cada ativo e sua aderência à carteira; gerir as respectivas ordens de compra e venda de ativos financeiros e critérios de alocação nas carteiras; gerenciar a liquidez das carteiras dos fundos de investimento, monitorar e acompanhar os riscos inerentes à carteira e à manutenção de documentação de todo processo, nos termos desta Política Interna e dos demais documentos vinculados; e avaliar previamente os prestadores de serviço a fim de certificar-se da sua idoneidade e capacidade operacional.

### **7.2 CONTROLES INTERNOS**

Validar todas as políticas, normas e manuais vigentes nos Administradores de Recursos de Terceiros, adequando-os, quando necessário, às normas e instruções dos órgãos reguladores; acompanhar o programa de treinamento dos colaboradores dos Administradores de Recursos de Terceiros em conjunto com a área de recursos humanos e monitorar o cumprimento, por todos os colaboradores, das políticas dos Administradores de Recursos de Terceiros; conduzir a avaliação dos casos em que forem constatados indícios de descumprimento das políticas e normas legais, assim como aplicar as sanções cabíveis.

### **7.3 CONTROLE DE RISCOS**

Mapear e controlar os principais tipos de riscos envolvidos nas operações dos Fundos (mercado, de liquidez, de concentração, de contraparte, operacionais e de crédito) sob gestão de qualquer dos Administradores de Recursos de Terceiros.

### **7.4 CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS**

Contratar, nos termos do Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros, os prestadores de serviços do Fundo, observando, para tanto, as disposições no Capítulo VI, Seção I “Contratação de Terceiros em Nome dos Fundos de Investimentos” do Código de Administração de Recursos de Terceiros, artigos 18, §1º, §2º e §3º.

### **7.5 CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS PELO GESTOR DE RECURSOS**

Contratar, nos termos do Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros, os prestadores de serviços do Fundo, observando, para tanto, as disposições no Capítulo VI, Seção III “Contratação de Terceiros pelo Gestor de Recursos”, artigo 22.



## 8. PROCESSOS

### 8.1 CÓDIGO DE ÉTICA

A transgressão a qualquer das regras descritas no Código de Ética do Grupo Ourinvest e demais regras estabelecidas ou aplicáveis será considerada infração do colaborador, o qual estará sujeito às penalidades analisadas pela Diretoria Colegiada.

Todos os colaboradores devem zelar, individualmente pelo cumprimento do Código de Ética, tendo o dever de informar aos superiores hierárquicos ou aos canais de comunicação dos Administradores de Recursos de Terceiros, caso tenha conhecimento ou suspeita de violação das regulamentações e códigos de autorregulação aos quais tais instituições estão sujeitas.

Além disso, todos os colaboradores devem se abster de praticar qualquer ação ou omissão em que esteja em situação de conflito entre os interesses dos Administradores de Recursos de Terceiros.

Os Administradores de Recursos de Terceiros estabelecem diretrizes com relação à atuação dos colaboradores para o exercício da atividade de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, em observância às regras disponíveis nas Instruções da CVM e nos Códigos da ANBIMA.

Os deveres dos Administradores de Recursos de Terceiros e seus colaboradores para o exercício de tal atividade e para cumprimento da ICVM 558/15 é resumido da seguinte forma:

1. Zelar pelo sigilo de informações confidenciais a que tenha acesso;
2. Abster-se da prática de atos que possam ferir a relação com os clientes;
3. Utilizar exclusivamente os materiais técnicos dos Fundos;
4. Disponibilizar ao investidor todas as informações/documentos dos Fundos; e
5. Manter arquivado e à disposição dos órgãos de fiscalização e regulação todos os documentos relativos às ordens dos clientes, por um período em conformidade com a legislação (mínimo 05 anos).

A íntegra do Código de Ética está disponível na intranet do Grupo Ourinvest em: Controles Internos/Sistema Normativo/ 9 - Controles Internos/PO10 – Código de Ética.

### 8.2 CONTROLES INTERNOS

A ICVM nº 558/15 dispõe sobre a implantação e implementação de sistema de controles internos nas administradoras de recursos autorizadas a funcionar pela CVM destinadas às atividades por elas desenvolvidas, seus sistemas de informações financeiras, operacionais e gerenciais e o cumprimento das normas legais e regulamentares a elas aplicáveis.

As atividades de administração de carteiras desenvolvidas pelo Administrador e pelo Gestor de Recursos são segregadas física, lógica e funcionalmente das demais atividades desenvolvidas.

Para assegurar que sejam identificados, administrados e eliminados eventuais conflitos de interesse que possam afetar a imparcialidade dos profissionais, o Administrador e o Gestor de Recursos observam normas internas específicas para as atividades de administração de carteiras que detalham a administração de conflitos de interesse aplicáveis a atividade de administração de carteiras

Em referência aos pontos supracitados, o cargo de Diretor de Controles Internos foi criado com o intuito de minimizar 03 (três) principais riscos: Risco de Imagem, Legal e Operacional, conforme doravante caracterizados.

#### 1.1.1.1 Risco de imagem

O risco de imagem (ou reputação) é um dos mais preocupantes atualmente. Assim, é importante a consciência de todos sobre a necessidade de se prezar pela imagem dos Administradores de Recursos de Terceiros.



Um simples boato pode causar danos irreparáveis à reputação de uma instituição, de modo que todos devem ter sempre em mente a importância de seguir as regras desta Política Interna e do Código Ético e de quaisquer políticas e diretrizes impostas pelos respectivos Administradores de Recursos de Terceiros.

Quaisquer dúvidas, esclarecimentos ou aconselhamento sobre quais ações possam gerar riscos de imagem para os Administradores de Recursos de Terceiros devem ser, imediatamente, direcionados ao Diretor responsável.

## 2. Risco legal

Basicamente, o conceito de risco legal pode ser definido como o de não cumprimento das leis vigentes e aplicáveis aos Administradores de Recursos de Terceiros. Neste escopo, estende-se também este conceito ao de não estar em conformidade com as normas internas emitidas pela área de Controles Internos dos Administradores de Recursos de Terceiros.

## 3. Risco operacional

O risco operacional pode ser definido como “risco de perdas geradas por sistemas e controles inadequados, falhas de gerenciamento e erros humanos”.

Este conceito pode ser dividido em diversos sub-riscos, tais como:

- a. Risco de Obsolescência;
- b. Risco de Equipamento;
- c. Risco de Tecnologia;
- d. Risco de Erro Não Intencional (“Erro Humano”);
- e. Risco de Fraudes;
- f. Risco da Qualificação de Pessoal;
- g. Risco de Lavagem de Dinheiro; e
- h. Risco de Acesso.

Em relação aos 3 (três) primeiros itens acima, estes serão controlados pelo Diretor responsável pela área de Riscos, contando com apoio da área de tecnologia da informação.

Dentro da classificação de Risco Operacional, o Diretor responsável controlará, diretamente, os 05 (cinco) últimos riscos supracitados.

O Diretor de Controles Internos, com apoio dos demais Diretores, é o principal responsável pela disseminação e supervisão das regras, controles e procedimentos internos dos Administradores de Recursos de Terceiros, visando mitigar os riscos operacionais, regulatórios, reputacionais e legais de suas atividades, bem como por:

## 4. Função do Diretor responsável pela área de Controles Internos

Monitorar os riscos associados ao cumprimento das normas regulatórias e autorregulatórias concernentes à atividade dos Administradores de Recursos de Terceiros, bem como, analisar os riscos do oferecimento de novos produtos e serviços ou mesmo o início de relacionamento com clientes que envolvam determinado grau de risco.

Nos termos do artigo 22 da ICVM 558/15, o Diretor de Controles Internos, conforme definido nos respectivos atos societários dos Administradores de Recursos de Terceiros, atuará na implementação e cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos estabelecidos na referida Instrução, o qual tem como principais atribuições o suporte a todas as áreas no que concerne a esclarecimentos de todos os controles e regulamentos internos, bem como no acompanhamento de conformidade das operações e atividades dos Administradores de Recursos de Terceiros com as normas regulamentares (internas e externas) em vigor, definindo os planos de ação e monitorando o cumprimento de prazos e do nível de excelência dos trabalhos efetuados.



São responsabilidades do referido Diretor:

- a. Assegurar que toda a equipe esteja operando de acordo com as diretrizes e políticas estabelecidas pelos Administradores de Recursos de Terceiros;
- b. Descrever, avaliar e revisar os procedimentos das áreas visando minimizar riscos operacionais; e
- c. Estabelecer normas, procedimentos e controles internos.

Atividades Principais:

- i. Aconselhamento e suporte consultivo a respeito de regras e normas emanadas de órgãos reguladores e autorreguladores;
- ii. Realizar a implementação de programas de treinamento dos colaboradores e demais procedimentos operacionais que deem cumprimento às regras previstas nesta Política Interna e outras relacionadas;
- iii. Cumprimento dos formulários regulatórios, em especial o Formulário de Referência, cabendo realizar a atualização e revisão periódica daquele documento, inclusive mantendo as informações referentes aos Administradores de Recursos de Terceiros, atualizadas em seu endereço eletrônico;
- iv. Acompanhamento e atualização dos prazos e normas regulatórias aplicáveis aos Administradores de Recursos de Terceiros e disposta em sua agenda regulatória;
- v. Realizar testes a fim de monitorar e avaliar a efetividade das políticas internas, bem como sugerir e acompanhar as ações de melhorias decorrentes dos relatórios emitidos após a realização dos testes, podendo utilizar-se de sistema próprio para tanto;
- vi. Desenvolver e disponibilizar à Diretoria Colegiada um relatório de controles internos conforme estabelecido no artigo 22 da ICVM nº 558/15. Este relatório deverá ser elaborado anualmente e disponibilizado até o último dia útil do mês de janeiro;
- vii. Manter atualizadas no website dos Administradores de Recursos de Terceiros as políticas cuja publicidade é exigida, tanto pela ICVM nº 558/15 como pelas regras autorregulatórias da ANBIMA;
- viii. Monitoramento da política de controle de riscos e elaboração das políticas estabelecidas no artigo 26 da ICVM nº 558/15, bem como monitoramento periódico do cumprimento efetivo e atendimento aos preceitos da regulamentação, por meio de testes periódicos;
- ix. Ser o responsável pela interação com os órgãos reguladores e associações autorreguladoras. Inobstante a participação dos colaboradores ligados a cada área fiscalizada, caberá ao Diretor responsável a intermediação e atendimento aos auditores e fiscais responsáveis pelo processo de fiscalização;
- x. Gestão das atividades de PLD/FT: monitorar a política e seus procedimentos de forma a mitigar tais atividades, incluindo o processo de “Conheça seu Cliente”;
- xi. Responsável por estabelecer o padrão e por aprovar os materiais de comunicação e marketing, tendo por base as Diretrizes ANBIMA do Código de Administração de Recursos de Terceiros;
- xii. Informar à CVM sempre que verifique, no exercício das suas atribuições, a ocorrência ou indícios de violação da legislação que incumbe à CVM fiscalizar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da ocorrência ou identificação;
- xiii. Confirmar, por meio do sistema CVMWEB, entre os dias 1º e 31 de maio de cada ano, as informações cadastrais dos Administradores de Recursos de Terceiros mantidas no formulário previsto na ICVM nº 510/11, e, sempre que necessário atualizar o referido banco de dados sempre que quaisquer dos seus dados forem alterados; e
- xiv. Levar à Diretoria Colegiada quaisquer assuntos de sua competência que entenda necessário ou conveniente para discussão conjunta com os demais membros do Comitê competente.



## 5. Comitê Estratégico de Controles Internos e Compliance - CECIC

Os Administradores de Recursos de Terceiros contam com um Comitê que possui plena autonomia para aplicar as normas legais, regulamentares e aquelas estabelecidas nesta Política Interna e outras relacionadas, e que deverá atuar com o objetivo principal de:

- a. Garantir, de forma permanente, a aderência e a convergência das ações e dos procedimentos internos à regulação e às recomendações aplicáveis à Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/CFT).
- b. Dotar a alta administração de informações e elementos que permitam avaliar possíveis realinhamentos de estratégias e diretrizes como forma de assegurar o permanente fortalecimento da Governança Corporativa.
- c. Assegurar as condições necessárias à interação e à sinergia institucionais entre as diversas áreas responsáveis pela execução de controles internos e gestão de riscos operacionais, especialmente ligados à PLD/CFT.
- d. Servir de apoio institucional na interlocução entre as áreas técnicas e operacionais e a Alta Administração do Conglomerado, no trato de temas ligados a controles internos em geral.

## 6. Revisão Anual de Controles Internos

Ao menos uma vez por ano, a área responsável pelo processo em conjunto com a área de Controles Internos deverá conduzir uma revisão completa dos manuais, normas e/ou políticas.

## 7. Regras, Procedimentos e Controles internos

A área de Controles Internos possui livre acesso às dependências dos Administradores de Recursos de Terceiros, bem como, acesso às informações e aos colaboradores necessários à realização de suas atividades. As informações colhidas devem ser tratadas de maneira confidencial.

Caberá a área de Controles Internos assegurar a segregação das atividades a fim de evitar potenciais conflitos de interesse que possam afetar a imparcialidade dos colaboradores dos Administradores de Recursos de Terceiros em suas respectivas funções.

Eventualmente, o Diretor responsável poderá aplicar treinamentos adicionais caso julgue necessário. Nesse caso, caberá ao Diretor responsável determinar quais colaboradores do Grupo Ourinvest deverão participar do treinamento adicional de acordo com a importância do conteúdo desse para as respectivas atividades dos colaboradores.

O processo de treinamento exige o comprometimento total quanto a sua assiduidade e dedicação, de modo que a participação nos treinamentos possui caráter obrigatório.

### 8.3 CONHEÇA SEU CLIENTE (“*KNOW YOUR CLIENT*”)

A Área de Cadastro do Grupo Ourinvest será responsável pela análise e identificação do investidor, nos termos do Manual de Cadastro de Clientes, com o objetivo de que os Administradores de Recursos de Terceiros conheçam seus clientes.

A Área de Cadastro deverá cadastrar os clientes dos Administradores de Recursos de Terceiros previamente ao início das atividades. Caso o colaborador da Área de Cadastro suspeite de qualquer dado ou informação do cliente, deverá reportar tal acontecimento ao Diretor responsável para que seja determinado se o investidor deverá ou não ser aceito.

Independentemente do processo de “*Know your Client*” aplicável a estas categorias de clientes, a aceitação de Pessoa Exposta Politicamente como cliente dos Administradores de Recursos de Terceiros depende sempre da autorização do Diretor responsável.



## 8.4. CONTROLE DE RISCOS

Na presente Política Interna estão relacionados os critérios e parâmetros utilizados para gerenciamento dos tipos de riscos e seus pontos de controle que devem ser observados pelos Colaboradores da área de gestão de riscos sob a supervisão do Diretor de Gestão de Riscos. Para efeitos desta Política Interna, define-se:

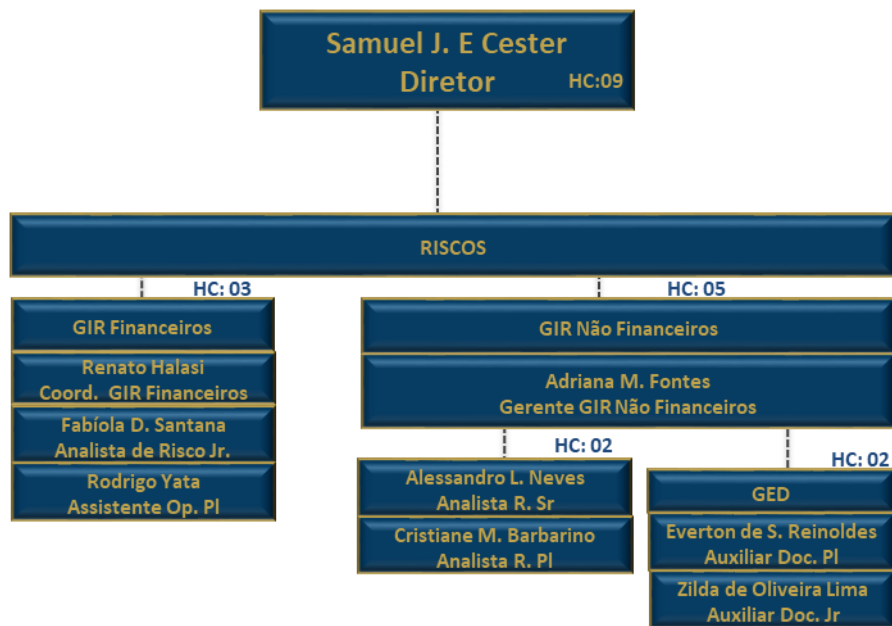
- 7.1.1.1 Risco de Mercado – A possibilidade de ocorrência de perdas resultantes da flutuação nos valores de mercado de posições detidas por um Fundo de Investimento e/ou Carteira Administrada incluindo os riscos das operações sujeitas à variação cambial, das taxas de juros, dos preços de ações e dos preços de mercadorias (commodities);
- 7.1.1.2 Risco de Crédito/Contraparte - A possibilidade de ocorrência de perdas associadas ao não cumprimento, pelo tomador ou contraparte, de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, à desvalorização de contrato de crédito decorrente da deterioração na classificação de risco do tomador, à redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas na negociação e aos custos de recuperação. A definição de risco de crédito compreende também (i) o risco de crédito de contraparte, entendido como a possibilidade de não cumprimento, por determinada contraparte, de obrigações relativas à liquidação de operações que envolvam a negociação de ativos financeiros, incluindo aquelas relativas à liquidação de instrumentos financeiros derivativos, e (ii) o risco país, entendido como a possibilidade de perdas associadas ao não cumprimento de obrigações financeiras nos termos pactuados por tomador ou contraparte localizado fora do país, em decorrência de ações realizadas pelo governo do país onde localizado o tomador ou contraparte, e o risco de transferência entendido como a possibilidade de ocorrência de entraves na conversão cambial dos valores recebidos;
- 7.1.1.3 Risco de Liquidez - A possibilidade de ocorrência de desequilíbrios entre ativos negociáveis e passivos exigíveis, descasamentos entre pagamentos e recebimentos que possam afetar a capacidade de pagamento dos Fundos, levando-se em consideração as diferentes moedas e prazos de liquidação de seus direitos e obrigações;
- 7.1.1.4 Risco Operacional - Consiste na possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, ou de eventos externos, o risco legal associado à inadequação ou deficiência em contratos firmados pelo gestor ou administrador, bem como a sanções em razão de descumprimento de dispositivos legais e a indenizações por danos a terceiros decorrentes das atividades desenvolvidas pelo Grupo Ourinvest.
- 7.1.1.5 O risco operacional está presente em todos os processos existentes no Grupo Ourinvest e é decorrente do mapeamento de potenciais falhas operacionais que podem vir a ocorrer em diferentes etapas destes processos, afetando todas as partes do negócio. Dessa forma, esta Política Interna determina que sua estrutura de gerenciamento deva ser permanentemente atualizada em relação aos processos existentes e seus respectivos controles de avaliação e mitigação do risco; e
- 7.1.1.6 Risco de Concentração - O risco associado aos investimentos é diretamente proporcional à concentração das aplicações. Portanto, quanto maior a concentração das aplicações em poucos ativos ou emissores, maior será a vulnerabilidade do investimento. Os limites de concentração por ativos e emissores são definidos nas respectivas políticas de investimentos dos fundos de investimentos geridos de acordo com a regulamentação aplicável.

## 8.5 ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Um elemento essencial da filosofia de gestão de risco do Grupo Ourinvest é manter uma estrutura organizacional que facilite a consecução de seus objetivos, ao mesmo tempo em que promove um ambiente seguro de controle. O Grupo Ourinvest é administrado e organizado em linhas funcionais adequadas de autoridade e reporte e o princípio de segregação de funções, quando necessário, é inerente a esta estrutura.



A seguir, organograma funcional da área de Gerenciamento Integrado de Riscos:



A integridade e os valores éticos são elementos essenciais ao ambiente interno do Grupo Ourinvest, responsáveis por influenciar o desenvolvimento, a administração e o monitoramento dos componentes de gestão de risco. O comportamento ético e a integridade são subprodutos da administração e cultura do Grupo Ourinvest, no qual os valores éticos são promovidos por meio de comunicações da administração, programas de treinamento, processos de revisão de desempenho e regras de conduta descritas detalhadamente no Código de Ética e nas Políticas Internas.

O monitoramento, a mensuração e o ajuste permanentes dos riscos inerentes a cada uma das carteiras de valores mobiliários geridas pelo Grupo Ourinvest deverão ser realizados pelo Diretor de Gestão de Riscos, o qual contará com o auxílio de 04 (quatro) profissionais totalmente dedicados à área.

1. A equipe acima mencionada tem como atribuições:

- b. Diretor de Gestão de Riscos: Controle de ativos/ passivos e liquidez dos Fundos e carteiras sob gestão; acompanhamento de índices de *performance* e exposição de ativos; supervisão de equipe de gestão de riscos; e elaboração de relatório de exposição de riscos de cada uma das carteiras de valores mobiliários sob gestão, mensalmente (“Relatório de Exposição de Riscos”);
- c. Gerente de Risco Operacional: Responsável pelo gerenciamento da equipe de risco operacional, e pelo monitoramento do risco operacional dos Fundos e carteiras administradas;
- d. Coordenador de Riscos de Mercado: Responsável pelo monitoramento da exposição aos riscos de mercado, de liquidez, de concentração, de contraparte e de crédito, bem como pela elaboração de testes de estresse e de aderência;
- e. Analista de Risco Operacional Pleno: Responsável pelo processamento e monitoramento do risco operacional dos Fundos e carteiras administradas;
- f. Assistente de Risco de Mercado Pleno: Responsável pela identificação e controle da exposição aos riscos de mercado, de liquidez, de concentração, de contraparte e de crédito.





Assim que o Diretor de Gestão de Riscos elaborar o Relatório de Exposição de Riscos, cabendo ao Diretor responsável pela administração de recursos de terceiros tomar as medidas necessárias para assegurar a administração da exposição aos riscos das carteiras e/ou Fundos.

## 8.6 RISCO DE MERCADO

O gerenciamento do risco de mercado tem como principais funções:

1. Identificar, medir, controlar e analisar os riscos de mercado, assegurando que os riscos assumidos estejam de acordo com a disposição mercado; e
2. Conhecer, analisar, controlar e reportar de forma continuada a situação, evolução e tendências das posições de risco de mercado e dos resultados.

O risco de volatilidade dos indexadores que corrigem as operações é associado a movimentos favoráveis e adversos nos valores dos mesmos, gerando perda ou ganho financeiro para a instituição.

Este risco é administrado pelas técnicas de avaliação de riscos tradicionais, o VaR (*value at risk*), cenários de estresse e análise de sensibilidade. Consiste em avaliar a eficácia dos modelos simulando sua aplicação com dados históricos da carteira e com os dados primários que estão disponíveis para a operacionalização dos mesmos.

O cálculo do valor de risco é um método de se obter o valor esperado da máxima perda (ou pior perda), dentro de um horizonte de tempo com um intervalo de confiança.

Trata-se de uma estimativa, que é sempre influenciada pela variabilidade amostral. A forma mais simples de verificar a precisão do modelo é por meio da contagem de vezes que o VaR é excedido. Em seguida utiliza-se teste de hipótese para verificar se a taxa de erro é aceitável. Em caso negativo, considera-se o modelo não eficaz. Quanto maior o nível de confiança, mais difícil será a verificação do modelo.

Para os Fundos com estratégias que envolvem posições em produtos com baixa liquidez e que possuem prazos de resgate proporcionalmente mais longos, tais como os Fundos de Investimento em Participações (FIP), não há necessidade de implementação de sistemas de controle de risco baseado em metodologias de VaR e *Stress-test*. As carteiras de investimentos em participações apresentam um perfil de maturação de longo prazo, resultando na iliquidez dessas posições, as cotas não são passíveis de resgates intermediários.

## 8.7 RISCO DE LIQUIDEZ

Este risco deve ser acompanhado constantemente de modo que o Grupo Ourinvest possa liquidar as operações das carteiras geridas e dos Fundos em tempo hábil e de modo seguro.

Diariamente é efetuada, pelos responsáveis pelo Risco de Liquidez, a análise das posições para identificar, avaliar e controlar o risco de liquidez em conjunto com o gestor responsável pela respectiva carteira ou Fundo, bem como, adequação dos limites operacionais. O fluxo de caixa é elaborado pela área de controle de riscos a fim de monitorar a posição financeira atual das carteiras geridas e dos fundos de investimento.

São efetuados testes regulares de stress e aderência em cenário normal e em cenário de crise, as estratégias de atuação a serem seguidas em cada caso serão definidas pelo Diretor de Gestão de Risco. Os pagamentos e recebimentos das carteiras geridas e dos fundos de investimento são lançados no fluxo de caixa e diariamente encaminhados ao Diretor de Gestão de Risco.

## 8.8 RISCO DE CRÉDITO

O gerenciamento do risco de crédito consiste: (i) no processo de identificação e avaliação de riscos existentes ou potenciais do seu efetivo monitoramento e controle, conduzidos através de políticas e processos de gestão; (ii) do estabelecimento de limites consistentes com as estratégias de negócios; e (iii) adoção de metodologias voltadas a sua administração.



Como parte integrante do risco de crédito existe a etapa de análise, seleção e monitoramento dos ativos das carteiras. O processo é realizado da seguinte forma:

1. Evolução da situação econômico financeira dos envolvidos na operação. Periodicamente são reavaliados os indicadores de situação tanto do tomador quanto da contraparte. A exposição ao risco de contraparte faz parte dos limites gerais de crédito concedidos aos clientes, que são apurados por análise convencional de crédito;
2. Garantias, avaliação periódica do grau de suficiência das garantias e sua liquidez;
3. Detecção de indícios de deterioração da qualidade de operações. É controlada pelo nível de atraso das parcelas, queda de liquidez das garantias, variações expressivas das contas de balanço, entre outros indicadores;
4. Ramo de atividade previamente selecionado;
5. Seguros; e
6. Análise da Carteira: abertura de carteira (quando aplicável, por exemplo, no caso de cotas de FIDC) para melhor conhecimento dos riscos do ativo. A análise é feita com base na pulverização, histórico de inadimplência, análise dos devedores com base em relatórios de risco (Serasa, Boa Vista, etc.); visitas e/ou reuniões presenciais.

## **8.9 RISCO DE CONTRAPARTE**

O risco de contraparte é gerido com mesmo rigor e critério do risco de crédito. Avalia-se a tradição, o histórico, a qualidade de gestão, e a capacidade financeira da contraparte.

Inclui indicadores de endividamento, liquidez, alavancagem, rentabilidade, evolução das receitas, etc. Do ponto de vista financeiro, o principal fator decisivo, são projeções de fluxo de caixa futuro, para avaliar a capacidade de pagamento em diferentes cenários macro e microeconômicos. A qualidade do risco de contraparte é reavaliada periodicamente, de acordo com as alterações nas perspectivas setoriais e macroeconômicas.

## **8.10 RISCO OPERACIONAL**

O risco operacional está presente em todos os processos existentes no Grupo Ourinvest e é decorrente do mapeamento de potenciais falhas operacionais que podem vir a ocorrer em diferentes etapas do processo, afetando todas as partes do negócio. Dessa forma, sua estrutura de gerenciamento deve ser permanentemente atualizada em relação aos processos existentes e seus respectivos controles de avaliação e mitigação do risco.

Inclui o risco legal, associado à inadequação ou deficiência em contratos firmados pela instituição, bem como a sanções em razão de descumprimento de dispositivos legais e a indenizações por danos a terceiros decorrentes das atividades desenvolvidas pela instituição.

O gerenciamento do risco operacional prevê uma abordagem qualitativa, identificando e analisando os riscos, avaliando controles, objetivando a redução das perdas e melhorias operacionais, e uma abordagem quantitativa, visando mensurar os riscos operacionais para efeito de gestão e, futuramente, para alocação do capital.

O gerenciamento do risco operacional adequado está diretamente relacionado ao conhecimento dos processos existentes.



Relatório de Auto avaliação é a metodologia utilizada para avaliação e revisão dos principais objetivos dos negócios das áreas, dos riscos envolvidos e dos controles internos projetados para administrar os riscos, avaliando a sua eficácia.

Atualmente é utilizada uma matriz de risco (planilha de Excel) para avaliar os riscos qualitativos, desta forma é possível identificar causas e impactos conforme informação fornecida pelas diversas áreas da instituição. Através do questionário é possível classificar o risco como sendo alto, médio ou baixo.

O Grupo Ourinvest aloca computadores, linhas telefônicas e periféricos, como plano de contingência para a continuidade dos negócios, com a finalidade de atender todo o processo que envolve o gerenciamento dos riscos operacionais.

### **8.11 RISCO DE CONCENTRAÇÃO**

O risco de concentração é analisado e definido cuidadosamente no momento em que são confeccionados os regulamentos dos fundos. O Grupo Ourinvest, em conjunto com o administrador fiduciário, definirá os limites de concentração de acordo com as demandas dos clientes/cotistas, dadas as características destes.

A fim de minimizar a possibilidade de ocorrer o desenquadramento ativo das posições detidas pelos fundos geridos, o Grupo Ourinvest adota sistema de controle de limites e percentuais máximos.

Contudo, oscilações naturais de mercado podem levar ao desenquadramento passivo, isto é, alheio à vontade do Grupo Ourinvest, que causem alterações imprevisíveis e significativas no patrimônio líquido do fundo ou nas condições gerais do mercado de capitais. Nesse caso, o prazo para reenquadramento é de 15 (quinze) dias consecutivos, nos termos da regulamentação aplicável, devendo a área de *Compliance* diligenciar para que o reenquadramento ocorra neste prazo.

Não obstante o acima previsto, em caso de qualquer outra situação de desenquadramento não caracterizado como passivo, o Grupo Ourinvest deverá cessar qualquer atividade que possa agravar o referido desenquadramento e passará a adotar, imediatamente, providências para reduzir as posições que estejam desenquadradas.

Para cada desenquadramento ativo, o gestor responsável pela estratégia, deverá documentar e justificar o motivo do desenquadramento e prazo para reenquadramento, enviando o mesmo para o Diretor de Gestão de Riscos.

É dever da área de *Compliance* informar ao Diretor responsável pela administração de recursos de terceiros os casos de desenquadramentos que permaneçam por mais de 24 (vinte e quatro) horas a contar da notificação de ciência remetida pelo gestor responsável pela estratégia. Conforme regulamentação específica sobre o tema, a Comissão de Valores Mobiliários deverá ser informada sobre a situação de desenquadramento.

Caso o desenquadramento não tiver sido sanado dentro do prazo normativo aplicável, o Diretor de Gestão de Riscos deverá levar o caso à apreciação do Comitê Estratégico de Controles Internos e Compliance – CECIC ou às comissões de gerenciamento de risco atreladas ao CECIC.

O Grupo Ourinvest só realizará a gestão de fundos de investimento que tenham em seus respectivos regulamentos, de forma expressa e clara, quais são os limites de concentração por emissor e modalidade de ativo de modo que os cotistas tenham ciência inequívoca dos riscos envolvidos. Em relação a fundos de investimento destinados exclusivamente a investidores profissionais, nos termos da regulamentação em vigor, que admita em suas políticas de investimento a ausência de limites de concentração por emissor e modalidade de ativo, tal condição deverá estar expressa nos regulamentos.

A mitigação dos riscos de concentração é efetuada com base em critérios para avaliação e mensuração do grau de exposição estabelecido em cada um dos regulamentos dos Fundos geridos pelo Grupo Ourinvest. Caberá ao Diretor de Gestão de Riscos monitorar, diariamente, o risco de concentração, considerando ativos financeiros e emissores, relacionado a cada fundo de investimento e/ou recursos de terceiros administrada sob gestão do Grupo Ourinvest.



Para o controle de riscos relacionados aos recursos de terceiros sob gestão e aos Fundos, os Administradores de Recursos de Terceiros por meio dos seus colaboradores responsáveis deverão atuar de forma ética e diligente aplicando tratamento específico para cada tipo de risco detectado nos termos das normas internas específicas aplicáveis a cada Administrador de Recursos de Terceiros.

#### **8.12 COMPRA E VENDA DE VALORES MOBILIÁRIOS POR ADMINISTRADORES, EMPREGADOS E PELOS ADMINISTRADORES DE RECURSOS DE TERCEIROS**

Os colaboradores devem observar as seguintes normas gerais de conduta para fins da realização de investimentos pessoais:

1. Tomar as decisões de investimentos com embasamentos lógicos e analíticos, sem que, sob qualquer hipótese, possam pairar dúvidas sobre a total independência entre os interesses dos Administradores de Recursos de Terceiros e os dos colaboradores;
2. As atividades pessoais não deverão interferir negativamente nos profissionais. Além disto, as operações realizadas em nome dos Administradores de Recursos de Terceiros devem ser totalmente separadas e independentes das de seus colaboradores.
3. As operações pessoais deverão ser orientadas para investimentos de longo prazo e não especulação de curto prazo. Deve-se evitar, nos investimentos, a assunção de riscos excessivos ou de difícil mensuração, que possam comprometer o equilíbrio financeiro do colaborador e, assim, atrapalhar seu desempenho nas funções.

#### **8.13 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS**

##### **Seleção**

Identificada a necessidade da contratação de um determinado prestador de serviços, é recomendável realizar no mínimo três cotações, eventualmente para determinados serviços poderá ocorrer a contratação sem a necessidade de três cotações.

As propostas devem conter no mínimo os seguintes itens:

- a. Descrição detalhada do serviço a ser prestado;
- b. Quais os critérios que esses serviços devem obedecer (leis, resoluções, normas técnicas, normas internas ou outros);
- c. Prazo de entrega;
- d. Preços de cada serviço;
- e. Forma de pagamento;
- f. Periodicidade de pagamento;
- g. Índice de reajuste (quando aplicável); e
- h. Dentre outros.

O gestor da área analisa as propostas recebidas e emite um parecer indicando a proposta que melhor atende às necessidades e interesses e submete ao Diretor responsável, para aprovação.

Para a análise das propostas devem ser levados em consideração os seguintes itens:

- a. Reputação do prestador;
- b. Capacidade técnica; e
- c. Experiência; entre outros.



## **Avaliação**

A área de Administração e/ou de Gestão de Recursos de Terceiros avalia os prestadores de serviço através de solicitações de documentos que comprove poderes aos representantes legais; indicações de fontes confiáveis; pesquisas na internet e outras fontes públicas, que sejam capazes de demonstrar se o prestador de serviço possui capacidade de recursos humanos, sistemas e controles compatíveis com a atividade a ser exercida pelo prestador de serviços. Eventualmente, poderá ser realizada a diligência in loco.

A área Jurídica efetuará a diligência legal da documentação encaminhada.

Com os documentos em mãos, o Ourinvest consulta suas ferramentas reputacionais visando verificar se há notícias desabonadoras em nome do prestador de serviços, verificando a idoneidade da empresa, seus registros obrigatórios junto aos órgãos específicos e reguladores de sua documentação no mercado, bem como a qualidade de seus serviços prestados.

Caso haja necessidade, a área solicitante pode acionar outras áreas para ajudar na avaliação do prestador de serviço, principalmente em questões técnicas.

O processo de avaliação de um prestador de serviço será sempre realizado quando de seu primeiro contato com o Ourinvest e reavaliado no período não superior a 24 (vinte e quatro) meses, conforme item 7.13.

## **Aprovação de Prestador de Serviço**

O Diretor responsável recebe, para análise e aprovação, o relatório do gestor da área, junto com as propostas de prestação de serviços. Caso discorde da proposta e/ou condições, solicita ajustes ou novo processo de avaliação de orçamentos de outras empresas.

Com a proposta aprovada pelo Diretor responsável, a área de Administração de Fundos encaminha a minuta do contrato para a área Jurídica, que dará sequência no processo de contratação do prestador.

Caso o prestador de serviços não disponha de minuta do contrato, a área Jurídica deve elaborar uma minuta, com base nas informações e documentos encaminhados pela área solicitante. Após análise do contrato e estando de acordo, deve liberar e encaminhar para assinatura. Os contratos devem prever a obrigação de os contratados disponibilizarem ao Ourinvest, todas as informações pertinentes às atividades por eles exercidas;

O contrato formalizado e assinado é encaminhado para a área de Administração ou de Gestão de Recursos de Terceiros, que ficará responsável pela guarda do contrato e inclusão do prestador de serviços nas rotinas da área de Contas a Pagar.

## **Documentos Exigidos**

1. Gestor de Recursos
  - i. Questionário ANBIMA *due diligence*;
  - ii. Plano de Continuidade de negócios;
  - iii. Ferramentas e procedimentos de proteção de dados incluindo procedimentos de segurança contra ameaças externas de sistemas;
  - iv. Relatório de Controles Internos; e
  - v. Política de Segurança da Informação



## 2. Distribuição de Cotas de Fundos

- i. Suitability;
- ii. Processo Cadastral;
- iii. Política KYC;
- iv. Plano de Continuidade de negócios;
- v. Ferramentas e procedimentos de proteção de dados incluindo procedimentos de segurança contra ameaças externas de sistemas;
- vi. Relatório de Controles Internos; e
- vii. Política de Segurança da Informação.

## 3. Serviços Qualificados

- i. Plano de Continuidade de negócios;
- ii. Ferramentas e procedimentos de proteção de dados incluindo procedimentos de segurança contra ameaças externas de sistemas;
- iii. Relatório de Controles Internos; e
- iv. Política de Segurança da Informação.

## 4. Consultor Imobiliário

- v. Questionário ANBIMA *due diligence* para contratação de consultor imobiliário;
- vi. Plano de Continuidade de negócios;
- vii. Ferramentas e procedimentos de proteção de dados incluindo procedimentos de segurança contra ameaças externas de sistemas;
- viii. Relatório de Controles Internos; e
- ix. Política de Segurança da Informação.

### **8.14 ATRIBUIÇÕES BÁSICAS OU RESPONSABILIDADES DAS ÁREAS ENVOLVIDAS**

Para atividades diretamente relacionadas à gestão de carteira de valores mobiliários o Banco Ourinvest mantém 4 empregados contratados e os diretores responsáveis pela gestão e controles internos e a Ourinvest Asset mantém 1 empregado contratado, além dos diretores responsáveis por tais áreas.

Os colaboradores que atuam nas atividades de liquidação financeira, jurídico, contabilidade, informática e controles internos são compartilhados entre as sociedades do Grupo Ourinvest, sendo que em caso de conflito de interesse entre as atividades a serem desempenhadas nas diferentes sociedades do Grupo, deverão ser observados os procedimentos previstos no Código de Ética. Os equipamentos de informática são próprios dos Administradores de Recursos de Terceiros, controlados pela equipe de informática e modernizados sempre que necessário.

Os documentos que compõem o sistema normativo são atualizados anualmente ou conforme a necessidade, mudança de processo ou legislação.

### **8.15 COMBATE E PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO DE TERRORISMO**

Os Administradores de Recursos de Terceiros deverão observar a Política Interna PI.09.02 - Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo, bem como cooperar plenamente, de acordo com as leis aplicáveis, com os esforços dos órgãos governamentais competentes para evitar, detectar e processar lavagem de dinheiro e financiamento de terrorismo. Os Administradores de Recursos de Terceiros não poderão, conscientemente, fazer negócios com clientes existentes ou potenciais cujo dinheiro seja suspeito de ser proveniente de ou usado para atividades criminosas ou terroristas. Se os Administradores de Recursos de Terceiros souberem de fatos que levem a uma suposição razoável de que algum cliente esteja envolvido em tais atividades, ou de que as transações de algum cliente sejam, elas próprias, criminosas em suas respectivas finalidades, deverão ser tomadas as devidas providências, de acordo com a lei e a PI mencionada acima.



## 8.16 CARACTERÍSTICAS GERAIS

### 1. Atuação dos Administradores de Recursos de Terceiros

O Banco Ourinvest e a Ourinvest Asset, poderão atuar como gestores de Fundos de diversas modalidades, tais como:

- a. Imobiliário;
- b. Renda Fixa;
- c. Ações;
- d. Multimercado;
- e. Cambial;
- f. Participações.

O Banco Ourinvest pode atuar ainda como administrador de Fundos de Investimento Imobiliário, tendo em vista a autorização prevista no artigo 5º da Lei 8.668/93, independentemente de credenciamento como administrador fiduciário.

### 2. Gestão de Recursos de Terceiros

A estrutura de administração de recursos de terceiros do Banco Ourinvest e da Ourinvest Asset é compartilhada.

Os Administradores de Recursos de Terceiros estão em conformidade com a designação de um Diretor responsável pela Administração de Recursos de Terceiros, nos termos da regulamentação em vigor.

A carteira própria dos Administradores de Recursos de Terceiros ou as pessoas a esses vinculadas não atuam como contraparte de operações realizadas pelas Carteiras Geridas ou pelos Fundos.

Os Administradores de Recursos de Terceiros não aplicam qualquer valor nos Fundos geridos ou administrados, no caso do Banco Ourinvest, exceto quando expressamente autorizados pela regulamentação.

Os Administradores de Recursos de Terceiros mantêm serviços de atendimento ao cotista cujo endereço e telefones constam nos respectivos informativos enviados aos clientes.

Os Administradores de Recursos de Terceiros mantêm registros analíticos sobre qualquer negociação por ele realizada com os Fundos.

Os Administradores de Recursos de Terceiros não prestam fiança, aval, aceite ou coobrigam-se, de qualquer forma, nas operações dos Fundos.

Os Administradores de Recursos de Terceiros não utilizam ativos de sua própria emissão como garantia de operações praticadas pelos Fundos.

## 8.17 SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES

Os colaboradores dos Administradores de Recursos de Terceiros relacionados com a gestão de ativos e carteiras de valores mobiliários, nos termos dos artigos 24 e 25 da ICVM nº 558/15 estão alocados para desempenhar suas funções em locais de trabalho destinados a cada área, apartados por salas ou andares diferentes para possibilitar uma clara distinção de cada função, estando totalmente segregados dos colaboradores que atuam nas funções de controles internos e controle de riscos. Além da segregação física e de colaboradores, cada área possui equipamentos e acessos eletrônicos diferentes e independentes.

Não obstante o acima mencionado, a área de administração de recursos de terceiros do Banco Ourinvest é compartilhada com a área de administração de recursos de terceiros da Ourinvest Asset, haja vista que se tratam de empresas ligadas, conforme expresso no Guia para Credenciamento de Administrador de Recursos de Terceiros – Pessoa Jurídica e em observância à Instrução CVM 558/15.



O referido compartilhamento refere-se a espaços físicos, colaboradores, equipamentos e acessos eletrônicos, mas não se estende a outras atividades desempenhadas pelos Administradores de Recursos de Terceiros, que não sejam de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, as quais não se comunicam com as respectivas estruturas de administração de recursos de terceiros dos Administradores de Recursos de Terceiros.

Ademais, são observadas as exigências de segregação de espaços disposta na regulamentação em vigor.

#### **8.18 RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS ENTRE AS CARTEIRAS DE VALORES MOBILIÁRIOS**

As ordens de compra e de venda de ativos podem ser realizadas em conjunto ou individualmente. Caso ocorra o agrupamento de ordens, os gestores responsáveis deverão seguir os procedimentos mínimos de alocação justa no rateio das ordens, conforme relacionado abaixo:

1. As ordens agrupadas devem ser separadas e organizadas por família de Fundos e/ou Carteiras Geridas, ou seja, de acordo com uma estratégia específica de sua política de investimento ou objetivo predefinido de cada um deles, conforme o caso;
2. As ordens realizadas para os Fundos e/ou Carteiras Geridas que seguem uma mesma estratégia são enviadas em conjunto e, uma vez executadas, devem ser rateadas proporcionalmente (alocação pró-rata) entre eles, de acordo com o estoque e o fator de alavancagem definido em suas respectivas políticas de investimento, no caso dos Fundos, sempre utilizando o critério de preço médio; e

#### **8.19 SELEÇÃO, DECISÃO E ALOCAÇÃO DE INVESTIMENTOS**

Um rigoroso procedimento de seleção, decisão e alocação de investimentos pela equipe de gestão de recursos de terceiros de cada Administrador de Recursos de Terceiros é essencial para contribuir para a boa *performance* dos Fundos e/ou Carteiras Geridas.

Os Administradores de Recursos de Terceiros por meio desta seção introduzem o seu procedimento de seleção, decisão e alocação de investimentos que visa garantir que os objetivos dos clientes sejam atingidos ao confiar a gestão de seus recursos à expertise das equipes altamente especializadas das referidas instituições.

A decisão de investimento, seleção e alocação de ativos é realizada com diligência e cautela, levando em conta o interesse dos cotistas dos Fundos e respeitando as leis e regulamentações aplicáveis.

A seleção de ativos é realizada por analistas das equipes de gestão que se baseiam em estudos internos e relatórios elaborados por casas de *research* renomadas. As informações essenciais relacionadas aos ativos selecionados são compiladas em um relatório, o qual conterá sugestão de alocação nos portfólios geridos pelos analistas responsáveis, e encaminhadas para a apreciação dos Comitês responsáveis.

Nas reuniões dos Comitês responsáveis são discutidas as estratégias de investimento dos Fundos e/ou Carteiras Geridas, considerando a conjuntura política e econômica atual nacional e internacional, a exposição a riscos e a dinâmica do mercado. Caberá aos Comitês responsáveis analisar criteriosamente os relatórios de ativos selecionados encaminhados pelos analistas a fim de identificar oportunidades de investimento.

As decisões de investimento são tomadas de forma dinâmica pelos respectivos Diretores responsáveis pela administração de recursos de terceiros após a identificação de uma oportunidade e as discussões ocorridas nos Comitês responsáveis, sendo a alocação do ativo determinada de acordo com a política de investimento de cada veículo sob gestão e as restrições legais e regulamentares. Tais decisões são formalizadas por e-mail e consignadas no relatório de gestão de recursos.





Após aprovadas, todas as ordens são executadas pelos respectivos gestores responsáveis, que assumirão o monitoramento das operações, o contato com a corretora, quando necessário, além do acompanhamento dos demais investimentos que compõem as carteiras.

A área de Gestão de Riscos também é responsável por monitorar as operações e instruir, sempre que necessário, o reenquadramento das carteiras aos parâmetros definidos pelas instituições. Todas as notificações de desenquadramento e justificativas formais dos gestores deverão ser formalizadas por escrito e arquivadas na sede dos Administradores de Recursos de Terceiros.

O desinvestimento de uma posição também será objeto de discussão pelos Comitês responsáveis, cabendo a decisão definitiva aos respectivos Diretores responsáveis pela administração da carteira, os quais pautarão seu veredito nos seguintes critérios: resultados da reavaliação do ativo, margem de segurança suficiente para continuar com o investimento, enquadramento da carteira e cumprimento do objetivo esperado do investimento.

O Gestor de Recursos constitui fórum(s) e Comitê(s) de acordo com disposto nas Diretrizes do Código de Administração de Recursos de Terceiros seguindo:

- a. Regras de composição mínima, hierarquia e alçada;
- b. Periodicidade das reuniões, nunca inferior à 30 (trinta) dias, e situações que demandem convocações extraordinárias; e
- b. Processo de tomada de decisão, incluindo a formalização de atas que descrevam suas decisões, acompanhadas de justificativas;

Identificar as funções e como as diferentes estruturas organizacionais interagem entre si, detalhando como se dá: (i) a hierarquia sobre as decisões, (ii) a independência, e (iii) os potenciais conflitos de interesse e formas de mitigação.

## **8.20 POLÍTICA PARA AQUISIÇÃO E MONITORAMENTO DE CRÉDITO PRIVADO**

- I. O Administrador ou Gestor de Recursos de Terceiros, quando houver, deve adotar, no mínimo, os seguintes procedimentos para a aquisição de Ativos de Crédito Privado: Considerar, caso a caso, a importância da combinação de análises quantitativas e qualitativas e, em determinadas situações, utilizar métricas baseadas nos índices financeiros do devedor;
- II. Realizar investimentos em títulos de crédito privado somente com o adequado acesso às informações que o Gestor de Recursos julgar necessárias à devida análise de risco de crédito para compra e acompanhamento do ativo; e
- III. Exigir o acesso direto ou por meio do Agente Fiduciário aos documentos integrantes da operação ou acessórios que, adequadamente, reflitam a formalização jurídica dos títulos ou ativos investidos e, quando aplicável, a formalização de garantias constituídas em favor da operação.

O rating e a respectiva súmula do ativo ou do emissor, fornecido por agência classificadora de risco, quando existir, devem ser utilizados como informação adicional à avaliação do respectivo risco de crédito e dos demais riscos a que devem proceder, e não como condição suficiente para sua aquisição e monitoramento.

A aquisição de crédito privado, cujo risco esteja atrelado a um projeto de desenvolvimento imobiliário deverá, dentre outras análises, considerar a viabilidade do projeto, a demanda, renda e demais riscos.

O Gestor de Recursos deve estabelecer equipe de profissionais especializados em áreas relevantes para as atividades conduzidas, tais como jurídico, análise de crédito, *compliance* e monitoramento dos riscos de operações com crédito privado, de modo a possibilitar a avaliação prévia das aquisições e o monitoramento periódico da qualidade dos títulos, recebíveis ou créditos adquiridos.



Em caso de contratação de provedores de serviços ou de profissionais terceirizados, deve haver prévia e criteriosa análise e seleção dos contratados, nos termos do capítulo VI deste Código, quando couber.

As análises para aquisição de crédito privado devem ser capazes de identificar e mensurar os principais riscos associados e justificar suas aquisições, sendo admitidos procedimentos que considerem os ativos de forma individual ou de forma coletiva, observados:

- I. Natureza e finalidade da transação;
- II. Quantidade;
- III. Valor;
- IV. Prazo;
- V. Análise de variáveis como yield, taxa de juros, duration, convexidade, volatilidade, entre outras que possam ser consideradas relevantes; e
- VI. Montante global, vencimentos e atrasos, no caso de aquisição de parcelas de operação.

Nas análises individuais, conforme aplicável, devem-se observar os seguintes aspectos em relação aos devedores e garantidores:

- I. Situação econômico-financeira (quadro atual e perspectivas/projeções);
- II. Grau de endividamento;
- III. Capacidade de geração de resultados;
- IV. Fluxo de caixa;
- V. Administração e qualidade de controles;
- VI. Pontualidade e atrasos nos pagamentos;
- VII. Contingências;
- VIII. Setor de atividade econômica;
- IX. Limite de crédito; e
- X. Risco operacional associado à aquisição, acompanhamento e liquidação dos Direitos Creditórios.

Nas análises de ativos pulverizados e/ou carteiras de ativos, deve-se utilizar modelo estatístico para avaliação da base de devedores, observando-se fatores de agrupamento de riscos de crédito similares, tais como localização geográfica, tipo de garantia, risco operacional associado à aquisição, acompanhamento e liquidação dos créditos, histórico de inadimplência e grau de endividamento, bem como risco de fungibilidade (commingling).

As referidas análises devem ser baseadas em critérios consistentes e verificáveis e amparadas por informações internas e externas.

Observados os riscos associados à estrutura dos Ativos de Crédito Privado, deve-se avaliar a necessidade da combinação de análises individuais e pulverizadas.

O Administrador ou o Gestor de Recursos de Terceiros, quando houver, devem possuir processos e controles que sejam capazes de identificar os Ativos de Crédito Privado que foram adquiridos pelo Fundo, possibilitando armazenar, ao menos, as seguintes características desses ativos:

- I. Instrumento de crédito;
- II. Datas e valores de parcelas;
- III. Datas de contratação e de vencimento;
- IV. Taxas de juros;
- V. Garantias;
- VI. Data e valor de aquisição; e
- VII. Informações sobre o rating da operação na data da contratação, quando aplicável.

Conforme aplicável a cada tipo de ativo adquirido, os controles utilizados devem ser capazes de projetar fluxos de caixa não padronizados, representar curvas de crédito e calcular valor presente das operações.



O Administrador e/ou o Gestor de Recursos são responsáveis pela gestão do crédito da carteira dos Fundos 555, Fundos de Investimento Imobiliários e FIDC, devendo cumprir as regras estabelecidas Anexo I – Fundos de Investimentos 555, Anexo II - FIDC e Anexo III - Fundo de Investimento Imobiliário do Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros.

O Administrador ou o Gestor de Recursos, quando houver, devem garantir que os processos de monitoramento de risco de crédito utilizados sejam capazes de monitorar, segundo critérios consistentes, potenciais perdas associadas ao risco de crédito.

Deve-se reavaliar periodicamente a qualidade de crédito dos principais devedores/emissores, sendo a periodicidade da revisão proporcional à qualidade de crédito - quanto pior a qualidade, mais curto deve ser o intervalo entre as reavaliações – e/ou à relevância do crédito para a carteira.

As reavaliações deverão ser devidamente documentadas e apreciadas pelas alçadas decisórias, e suas considerações deverão ser documentadas.

## **8.21 AQUISIÇÃO E MONITORAMENTO DE ATIVOS MOBILIÁRIOS E IMOBILIÁRIOS**

O Administrador ou o Gestor de Recursos de Terceiros, quando houver, deve implementar e manter, em documento escrito regras e procedimentos para a aquisição dos Ativos Imobiliários e Mobiliários e seu acompanhamento na carteira dos Fundos, além de manter processo de monitoramento de tais ativos adquiridos pelo Fundo, adequado ao objetivo e política de investimento do fundo, observada a complexidade e especificidade dos ativos e sem prejuízo da contratação de consultoria especializada.

O documento acima mencionado deve conter, no mínimo:

- I. Avaliações realizadas pelo Administrador Fiduciário ou o Gestor de Recursos, quando houver, incluindo análise da adequação ao objetivo e política de investimento do Fundo;
- II. Avaliações econômicas e financeiras dos ativos; e
- III. Avaliações dos ativos considerando aspectos jurídicos, técnicos e ambientais, incluindo, quando necessário, laudos de avaliação emitidos por empresas especializadas.

O Administrador Fiduciário ou o Gestor de Recursos, quando houver, é o responsável pela gestão do crédito da carteira do Fundo, e deve manter e implementar regras e procedimentos para a gestão da qualidade dos créditos, incluindo, no mínimo, limites financeiros e controles operacionais com mecanismos de mitigação dos riscos que devem ser revistos de forma periódica e sempre que as condições, ambiente e pressupostos nos quais ele se baseia se alterarem de forma significativa e relevante.

Caso seja permitido ao Fundo realizar operações originadas ou cedidas por empresas controladoras, controladas, ligadas e/ou sob controle comum do Gestor de Recursos e/ou do Administrador Fiduciário, devem-se observar, além dos limites de enquadramento aplicáveis, os mesmos critérios e nível de diligência utilizados em qualquer operação, de forma a buscar realizar as operações em bases equitativas, observadas as demais obrigações do regulamento e da regulação vigente.

**Declaramos que a presente é cópia fiel da Política Interna sobre Gestão de Carteira, aprovada pela Diretoria Colegiada em 12/02/2019.**